



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000333654

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2064849-73.2025.8.26.0000, da Comarca de Sorocaba, em que é impetrante EVANDRO DE CASTRO LEITE JUNIOR e Paciente ERICK VINICIUS LOPES ROQUE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **julgaram PREJUDICADO o pedido de habeas corpus, pela perda do objeto. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente), FREITAS FILHO E IVANA DAVID.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

FERNANDO SIMÃO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO nº 42.040

***HABEAS CORPUS* nº 2064849-73.2025.8.26.0000**

**COMARCA: Sorocaba – Unidade Regional de Departamento
Estadual de Execução Criminal**

Impetrante: EVANDRO DE CASTRO LEITE JUNIOR

Paciente: ERICK VINICIUS LOPES ROQUE

EMENTA: DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. SAÍDA TEMPORÁRIA. PEDIDO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

1. Pedido de habeas corpus impetrado em favor de Erick Vinicius Lopes Roque, alegando constrangimento ilegal pelo indeferimento de saída temporária pelo Juízo de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal de Sorocaba.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se há constrangimento ilegal no indeferimento da saída temporária do paciente.

III. Razões de Decidir

3. O pedido de saída temporária refere-se a período já transcorrido, cessando eventual constrangimento ilegal.

4. Aplicação do artigo 659 do Código de Processo Penal, que determina a prejudicialidade do pedido pela perda do objeto.

IV. Dispositivo e Tese

5. Pedido de habeas corpus julgado prejudicado pela perda do objeto.

Tese de julgamento: 1. A perda do objeto do pedido de habeas corpus ocorre quando o período da saída temporária já transcorreu, cessando eventual constrangimento ilegal.

Legislação Citada:

Código de Processo Penal, art. 659.

O Advogado **EVANDRO DE CASTRO LEITE JUNIOR** impetra o presente pedido de *habeas corpus*, com pedido de liminar, em favor de **ERICK VINICIUS LOPES ROQUE**, alegando a

ocorrência de constrangimento ilegal por parte do MM. Juízo de Direito da Unidade Regional de Departamento Estadual de Execução Criminal de Sorocaba, nos autos do processo n. 0013741-27.2021.8.26.0502.

Alega, em síntese, que o juízo de origem indeferiu o pedido do paciente da saída temporária agendada para o dia 11.03.2025, o que configura constrangimento ilegal diante do preenchimento dos requisitos legais exigidos para a sua concessão.

Pleiteia, assim, liminarmente, a concessão da saída temporária respectiva ao paciente, e, ao final, a confirmação da medida.

Tendo a liminar sido indeferida (fls. 19) e as informações prestadas (fls. 22/24), a d. Procuradoria de Justiça opinou pelo não conhecimento da ordem ou, caso conhecida, pela sua denegação (fls. 40/44).

É o relatório.

A ordem está prejudicada.

O paciente requer a concessão da saída temporária referente ao mês de março de 2025. Assim, como o referido período já transcorreu, o constrangimento ilegal que porventura existisse cessou, de modo que é de se dar como prejudicado o pedido, na forma do artigo 659 do Código de Processo Penal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, por meu voto, julgo **PREJUDICADO**
o pedido de *habeas corpus*, pela perda do objeto.

FERNANDO SIMÃO

Relator